



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS
0602268/2019
18/09/2019
Pág. 1 de 4

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0602268/2019

PA COPAM Nº: 15077/2018/002/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: Otto Martins da Silveira Filho

CNPJ: 29.385.956/0001-30

EMPREENDIMENTO: Otto Martins da Silveira Filho

CNPJ: 29.385.956/0001-30

ENDEREÇO: Fazenda Cabeceira do Ribeirão do Onça S/N

MUNICÍPIO(S): Governador Valadares-Mg

ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 18°41'46,45" Longitude 42°3'16,88"

AMN/DNPM: 832198/2017

Substância Mineral: Granito

RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante nº0122882/2019

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
A-02-06-2	Lavra a céu aberto- rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta: 6000,0 m³/ano
A-05-04-06	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	Área útil: 2,0 ha

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Carlos Domingues de Oliveira Filho

REGISTRO:

CREA-MG88136– ART 14201900000005338543

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Mary Aparecida Alves de Almeida
Gestora Ambiental – Engenheira Ambiental

806457-8

De acordo:
Vinícius Valadares Moura
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.365.375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº0602268/2019

O empreendimento Otto Martins da Silveira Filho pretende atuar na atividade de mineração, no imóvel Fazenda Cabeceira do Ribeirão do Onça, localizado na zona rural do município de Governador Valadares-Mg.

Buscando regularizar as atividades do empreendimento, foi formalizado em 25/06/2019 processo de Licenciamento Ambiental Simplificado na SUPRAM-LM, via Relatório Ambiental Simplificado N°150077/2018/002/2019. Após análise preliminar, para melhor instrução do processo foram solicitadas informações complementares por meio do Ofício SUPRAM LM n°265/2019, sendo tais informações apresentadas pelo empreendedor no prazo previsto

No processo administrativo em questão são identificadas como atividades passíveis de licenciamento ambiental, "Lavra a céu aberto- rochas ornamentais e de revestimento (A-02-06-2)" com produção bruta de 6000m³/ano e "Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (A-05-04-6)" com área útil de 1,0 ha. O empreendimento se enquadra como classe 2 (dois) e critério locacional 0 (zero) caracterizado por meio dos parâmetros e portes conforme Deliberação Normativa DN.COPAM n° 217/2017.

Quanto aos critérios locacionais e/ou aos fatores de restrição/vedação, definidos pela DN 217/2017, constatou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), que estes não incidem na área de instalação do empreendimento.

A área está inserida em zona sob domínio do Bioma Mata Atlântica, Bacia hidrográfica do Rico Doce- UPGRH do Rio Suaçuí DO4, em região onde há predominância de atividades agropecuárias e remanescentes florestais. O empreendimento é detentor do registro mineral ANM/DNPM n°832198/2017, com a concessão para atividade de lavra de poligonal de 31,8 hectares, sendo a área da lavra de 2,0 hectares e a Área Diretamente Afetada-ADA de 2,5 hectares, no imóvel rural com área equivalente 4,85 hectares conforme inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) MG-3127701CF5C6267591A4A1E8BD6D90C54E6D5F0.

A atividade do empreendimento consiste em lavra para a extração mineral de Granito. O processo produtivo consiste em lavra a céu aberto em bancadas através do desmonte mecânico. Prevê-se a produção de 200m³ de rejeito/estéril será disposto em pilhas com uma área final projetada de 2,0 ha.

No Relatório Ambiental Simplificado-RAS foi informado balanço hídrico de 8m³/dia, sendo apresentada Certidão de Uso Insignificante n°122882/2019, por meio da qual é declarada a captação de água em surgência para consumo industrial, consumo humano e aspersão de vias totalizando um volume de 10m³/dia.

Na análise do Relatório Ambiental Simplificado-RAS e demais documentos apresentados foram observados divergências, incoerências, e/ou falta de informações:

- No Módulo1 do Formulário de Caracterização do Empreendimento- FCE e mediante solicitação de informações complementares é informado que o empreendimento não realizou intervenção em momento posterior a 22 de julho de 2008 e não realizará supressão de vegetação nativa e ou corte de árvores isoladas, entretanto as imagens do Google Earth demonstram que foram realizadas intervenções após 22 de dezembro de 2018, não sendo



apresentado Documento de Autorização de Intervenção Ambiental- DAIA do órgão competente.

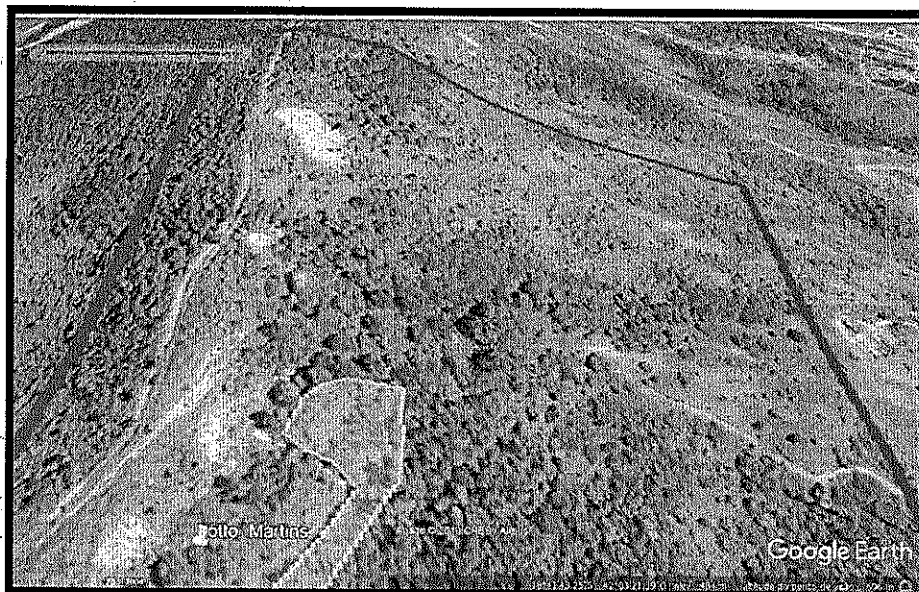


Figura 1- Imagem do local da lavra em 22/12/2018 – Fonte Google Earth



Figura 2- Imagem do local da lavra em 12/07/2019-Fonte Google Earth

- Os arquivos digitais divergem da Planta detalhe, sendo que nos arquivos digitais apresentam 03 áreas de pilhas rejeito/estéril e 04 frentes de extração de granito, porém a planta detalhe apresentada consta 01 área para pilha de rejeito/estéril e 01 frente de lavra.
- Verificou-se que o local para a instalação da pilha está aproximadamente a 10 m da área de



Reserva Legal da propriedade, podendo ocasionar impactos ambientais como o carreamento de rejeitos ou danificar vegetação nativa caso as medidas de controle não sejam eficientes.

- Nos arquivos apresentados as estruturas de apoio não se localizam na área da propriedade, não sendo apresentados documentos de anuência para a implantação das estruturas de apoio na propriedade adjacente à área da lavra.
- No Relatório Ambiental Simplificado-RAS informa uma área total da lavra de 2,0 ha e o projeto da pilha de rejeito/estéril ocupa área 2,0 ha, ocorrendo incoerências entre a área total da lavra e a atividade de pilha de rejeito/estéril.

Cabe ressaltar que a atividade mineraria ocasiona relevantes impactos ambientais negativos ao meio ambiente, sendo que a falta de documentos ou insuficiência de informações, impossibilita a análise adequada dos aspectos e impactos ambientais que possibilitem atestar a viabilidade ambiental do empreendimento.

Em conclusão, devido à ausência de documentos e insuficiência de informações apontadas no RAS, verificadas no decorrer da análise do processo, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento "Otto Martins da Silveira Filho" para a atividade de "Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento", no município de Governador Valadares /MG.